

CONTRATO Nº 20220184

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Humberto de Abreu Frazão, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.542.916/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) VILSON GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 357.519.402-53, residente na AV HUMBERTO DE ABREU FRAZAO, e de outro lado a firma D. A. MACHADO SPORTS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.666.893/0001-83, estabelecida à R DR HUGO DE MENDONCA, Centro, Itaituba-PA, CEP 68180-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DEJAIR ALMEIDA MACHADO, residente na DR HUGO DE MENDONÇA, CENTRO, Itaituba-PA, portador do(a) CPF 296.643.811-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 023/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE MENORES PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS FUNDOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
096655	Fita de Marcação Vôlei-Campo - Marca.: master	UNIDADE	5,00	119,300	596,50
096682	Apito Metal - Marca.: rocket	UNIDADE	17,00	25,500	433,50
096685	Tênis Futsal Sintético - Marca.: penalty	PAR	75,00	86,000	6.450,00
096687	Calibrador Caneta - Marca.: penalty	UNIDADE	10,00	31,500	315,00
118764	BOLA DE EXERCÍCIOS 55 CM - Marca.: vollo	UNIDADE	10,00	69,900	699,00
119668	MESA DE TÊNIS MDF - Marca.: procopio	UNIDADE	5,00	890,000	4.450,00
119669	CALÇÃO ADULTO 100% POLIESTER - Marca.: elite	UNIDADE	100,00	29,900	2.990,00
119670	CAMISA 14 UND 100% POLIESTER - Marca.: ginga	JOGO	10,00	398,000	3.980,00
119671	CALÇÃO JUVENIL 100% POLIESTER - Marca.: elite	UNIDADE	100,00	29,000	2.900,00
119672	COLETE TREINO 100% POLIESTER - Marca.: ginga	UNIDADE	50,00	19,900	995,00
119673	MEIÃO TREINO ADULTO 100% POLIESTER - Marca.: kanxa	UNIDADE	100,00	18,000	1.800,00
119674	CAMISA 20 UND 100% POLIESTER - Marca.: ginga	JOGO	10,00	600,000	6.000,00
119675	MEIÃO TREINO JUVENIL 100% POLIESTER - Marca.: kanxa	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
119676	BANDEIRA ARBITRO 100% POLIESTER - Marca.: scalibu	KIT	15,00	79,000	1.185,00
119677	MEDALHA DE OURO - Marca.: vitoria	UNIDADE	300,00	3,420	1.026,00
119678	TROFÉU 69 CM - Marca.: vitoria	UNIDADE	50,00	98,000	4.900,00
119680	TROFÉU 1,5 CM - Marca.: vitoria	UNIDADE	10,00	590,000	5.900,00
119681	MEDALHAS DE BRONZE BALDE - Marca.: vitoria	UNIDADE	300,00	3,000	900,00
119682	MASSAGISTA TÉRMICO - Marca.: poker	JOGO	5,00	129,900	649,50
119683	CAMISA 18 UND 100% POLIESTER - Marca.: ginga	PAR	10,00	455,000	4.550,00
119684	LUVA GOLEIRO - Marca.: penalty	UNIDADE	10,00	125,000	1.250,00
119685	CALÇA GOLEIRO 100% POLIESTER - Marca.: poker	JOGO	5,00	98,000	490,00
119686	CAMISA 16 UND 100% POLIESTER - Marca.: ginga	UNIDADE	10,00	465,000	4.650,00
119687	BERMUDA DE GOLEIRO 100% POLIESTER - Marca.: poker	UNIDADE	10,00	79,000	790,00
119688	TROFÉU 98CM - Marca.: vitoria	UNIDADE	50,00	149,600	7.480,00
119689	CAMISA GOLEIRO 100% POLIESTER - Marca.: poker	UNIDADE	10,00	65,500	655,00
119690	TROFÉU 89CM - Marca.: vitoria	UNIDADE	50,00	138,000	6.900,00
119691	BERMUDA DE ARBITRO 100% POLIESTER - Marca.: poker	UNIDADE	10,00	63,200	632,00
119692	CAMISA DE ARBITRO 100% POLIESTER - Marca.: poker	UNIDADE	10,00	65,600	656,00
119693	REDE DE CAMPO FIO 4 M.M 100% POLIETILENO - Marca.: master	UNIDADE	10,00	380,000	3.800,00
119694	REDE DE CAMPO FIO 2 M. M 100% POLIETILENO - Marca.: master	UNIDADE	10,00	239,800	2.398,00
119695	REDE CAMPO FIO 2 M.M 100% SEDA - Marca.: master	UNIDADE	10,00	239,900	2.399,00
119696	REDE SOCIETY 2 MM 100% POLIETILENO - Marca.: panque	UNIDADE	10,00	229,800	2.298,00
119697	REDE FUTSAL FIO 4 M.M 100% POLIETILENO - Marca.: mas	UNIDADE	10,00	223,300	2.233,00
119698	REDE FUTSAL FIO 2 M.M 100% POLIETILENO - Marca.: mas	UNIDADE	10,00	141,500	1.415,00
119699	REDE DE VÔLEI 1. FX SINTÉTICO 100% POLIETILENO - Marca.: master	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
119700	REDE VÔLEI 2. FX SINTÉTICO 100% POLIETILENO - Marca.: master	UNIDADE	10,00	115,000	1.150,00
119701	REDE VÔLEI 2.FX TECIDO 100% POLIETILENO - Marca.: master	UNIDADE	10,00	134,900	1.349,00
119702	REDE VÔLEI 4. FX TECIDO 100% POLIETILENO - Marca.: master	UNIDADE	10,00	139,800	1.398,00
119703	REDE VÔLEI 4. FX SINTÉTICO 100% POLIETILENO - Marca.: master	UNIDADE	10,00	125,600	1.256,00
119704	REDE BASQUETE FIO 4 M.M CHUVA - Marca.: master	UNIDADE	7,00	35,400	247,80
119705	REDE TÊNIS DE MESA 100% POLIESTER - Marca.: master	UNIDADE	7,00	30,560	213,92
119707	CRONOMETRO DIGITAL - Marca.: vollo	UNIDADE	10,00	49,000	490,00

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



119710	BOLA DE CAMPO 32 GOMOS, MICROFIBRA COSTURADA - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	89,200	2.230,00
119711	BOLA DE CAMPO 8 GOMOS PU TERMOTEC - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	94,500	2.362,50
119713	BOLA DE CAMPO, 32 GOMOS, PU, COSTURADA - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	89,100	2.227,50
119714	BOLA DE CAMPO, 8 GOMOS, PVC, TERMOTEC - Marca.: pena	UNIDADE	25,00	94,000	2.350,00
119715	BOLA DE CAMPO, 12 GOMOS, PVC, TERMOTEC - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	89,200	2.230,00
119716	BOLA DE CAMPO, 32 GOMOS, PVC, COSTURADA - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	85,000	2.125,00
119717	BOLA DE CAMPO, N4, 6 GOMOS. PU. FUSION - Marca.: penalty	UNIDADE	27,00	83,000	2.241,00
119719	BOLA SOCIETY, 8 GOMOS, PVC, TERMOTEC - Marca.: penal	UNIDADE	25,00	88,000	2.200,00
119720	BOLA SOCIETY, 32 GOMOS, PVC, COSTURADA - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	94,000	2.350,00
119722	BOLA DE FUTSAL, 8 GOMOS, PU, TERMOTEC - Marca.: pena	UNIDADE	25,00	94,300	2.357,50
119725	BOLA DE FUTSAL, 8 GOMOS, PVC, TERMOTEC - Marca.: penalty	UNIDADE	27,00	92,200	2.489,40
119726	BOLA FUTSAL, 12 GOMOS, PVC, TERMOTEC - Marca.: penal	UNIDADE	25,00	93,000	2.325,00
119727	BOLA DE FUTSAL, 32 GOMOS, PVC, COSTURADA - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	88,100	2.202,50
119728	BOLA DE VÔLEI, 18 GOMOS, PVC, FUSION - Marca.: penalt	UNIDADE	25,00	88,800	2.220,00
119729	BOLA BEACH VÔLEI, 18 GOMOS, PVC, FUSION - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	89,000	2.225,00
119730	BOLA DE BASQUETE OFICIAL, MATRIZADA - Marca.: penal	UNIDADE	25,00	85,000	2.125,00
119731	BOLA DE BASQUETE MIRIN, MATRIZADA - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	79,900	1.997,50
119732	BOLA DE HANDEBOL H1L, 32 GOMOS, PVC FUSION - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	69,900	1.747,50
119733	BOLA DE HANDEBOL H2L, 32 GOMOS, PVC FUSION - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	79,500	1.987,50
119734	BOLA DE HANDEBOL H3L, 32 GOMOS, PVC FUSION - Marca.: penalty	UNIDADE	25,00	79,800	1.995,00
119735	BOLA DE EXERCÍCIO 65CM - Marca.: vollo	UNIDADE	10,00	63,000	630,00
119736	BOLA DE INICIAÇÃO Nº8 MATRIZADA - Marca.: penalty	UNIDADE	30,00	29,900	897,00
119737	BOLA DE INICIAÇÃO Nº 10 MATRIZADA - Marca.: penalty	UNIDADE	35,00	29,900	1.046,50
119738	BOLA DENTE DE LEITE MATRIZADA - Marca.: winner	UNIDADE	57,00	8,500	484,50
119739	BOLA DE TÊNIS DE MESA 40 M.M - Marca.: vollo	UNIDADE	15,00	2,600	39,00
119741	MINE BOLA, 32 GOMOS, PVC, COSTURADA - Marca.: penalt	UNIDADE	30,00	43,200	1.296,00
119742	KIT TÊNIS DE MESA, 2 RAQUETES, 3 BOLAS - Marca.: vol	KIT	22,00	39,100	860,20
119744	BOMBA DE AR SAC - Marca.: penalty	UNIDADE	30,00	32,800	984,00
119745	APITO FOX 40 PEARL - Marca.: pearl	UNIDADE	17,00	28,100	477,70
119747	CHUTEIRA CAMPO SINTÉTICO - Marca.: penalty	PAR	25,00	89,800	2.245,00
119748	CARTÃO ARBITRO CAMPO PVC - Marca.: poker	JOGO	15,00	14,900	223,50
119749	CARTÃO ARBITRO FUTSAL PVC - Marca.: poker	JOGO	15,00	14,800	222,00
119750	ARO P/ BASQUETE - Marca.: scalibu	UNIDADE	10,00	83,000	830,00
119751	FRANCHETAS MAGNETICA P/ TECNICO - Marca.: scalibu	UNIDADE	7,00	148,000	1.036,00
119752	CONES 75 CM PVC - Marca.: scalibu	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
119753	CONES 50 CM PVC - Marca.: scalibu	UNIDADE	15,00	20,000	300,00
119754	CONES 23 75 CM PVC - Marca.: penalty	UNIDADE	30,00	16,500	495,00
119755	CONES PRATO PVC - Marca.: penalty	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
119756	COLCHONETES DE EXERCÍCIOS 1.00X0.60X0.3 - Marca.: fi sic form	UNIDADE	55,00	50,900	2.799,50
119757	TAPETE DE EXERCÍCIOS 172 CM X 61 CMX 0,4 CM - Marca.: hidrolight	UNIDADE	10,00	78,500	785,00
119758	TRAMPOLIM COM MOLA - Marca.: polimet	UNIDADE	7,00	323,000	2.261,00
119759	HALTERES EMBORRACHADO 1KG - Marca.: polimet	PAR	5,00	25,900	129,50
119760	HALTERES EMBORRACHADO 2KG - Marca.: polimet	PAR	5,00	52,380	261,90
119761	HALTERES EMBORRACHADO 3KG - Marca.: polimet	PAR	5,00	78,480	392,40
119762	HALTERES EMBORRACHADO 4KG - Marca.: polimet	PAR	5,00	99,900	499,50

VALOR GLOBAL R\$ 161.723,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 161.723,32 (cento e sessenta e um mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 023/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 023/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Julho de 2022 extinguindo-se em 20 de Julho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 023/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado



do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1101.041220002.2.101 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 161.723,32 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 023/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VILSON GONÇALVES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AVEIRO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AVEIRO - PA, 20 de Julho de 2022



VILSON GONÇALVES

Assinado de forma digital
por VILSON
GONCALVES:35751940253

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
CNPJ(MF) 04.542.916/0001-24
CONTRATANTE

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO



D A MACHADO Assinado de forma digital
por D A MACHADO
SPORTS:0966689 SPORTS:09666893000183
3000183 Dados: 2022.07.20 11:06:31
-03'00'

D. A. MACHADO SPORTS
CNPJ 09.666.893/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____